



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### LEI Nº 2.199

**Data:** 11 de fevereiro de 2026.

**Súmula:** Institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Guaratuba, que especifica e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Guaratuba** aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Alimentação para os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, doravante denominado simplesmente "Auxílio Alimentação", com o objetivo de custear parcialmente as despesas com alimentação.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação possui caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer outros benefícios ou vantagens.

### CAPÍTULO II

#### DOS BENEFICIÁRIOS E DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 3º** Farão jus ao Auxílio Alimentação os servidores públicos efetivos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estiverem em efetivo exercício de suas funções;

II – Possuírem salário base não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§1º** Todas as demais verbas remuneratórias, não computarão como cálculo para concessão do referido auxílio.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

§ 2º A remuneração definida no *caput* comporá a base de cálculo para incidência do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias.

§ 3º Excluem-se da base de cálculo de que trata este artigo as vantagens de natureza permanente, transitória, indenizatória ou eventual.

§4º No caso de acumulação lícita de cargos, a análise da remuneração deverá ser feita por vínculo, de forma individualizada, para cada cargo em que o servidor esteja em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Guaratuba.

**Art. 4º** O valor do Auxílio Alimentação será de:

I - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, ao servidor em exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

II - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, ao servidor em exercício de carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

§ 1º O valor do Auxílio Alimentação poderá ser revisto e atualizado anualmente, mediante Decreto Municipal específico, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 5º** O Auxílio Alimentação será pago em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

**Art. 6º** O servidor não fará jus ao Auxílio Alimentação nos seguintes casos:

I – Afastamento sem remuneração;

II – Licença para tratar de interesses particulares;

III – Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo;

IV – Afastamento para servir a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios, com ou sem prejuízo de vencimentos, salvo se houver convênio ou acordo específico que preveja a manutenção do benefício;

V – Faltas injustificadas ao serviço;

### CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de fevereiro de 2.026.

**MAURICIO LENSE**

Prefeito

**PLE nº 1709/26**  
**Of. nº 004/26 CMG de 11/02/26**